



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CFN
LICITAÇÃO CFN - PREGÃO Nº 6/2007**EDITAL**

OBJETO:	A licitação destina-se à aquisição de equipamentos e softwares de informática.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>Dia 21 de dezembro de 2007, às 10:00 h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones/fax: 3225-6027 e 3323-7666, pelo E-mail: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN N° 6/2007

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação destina-se à aquisição de equipamentos e softwares de informática para o Conselho Federal de Nutricionistas, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo 1) que é parte integrante deste ato convocatório para todos os fins.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o disposto no item VII do Termo de Referência (Anexo 1) e ainda o seguinte:

I) o prazo de validade da proposta deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, considerando-se este no caso de omissão;

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I)** identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II)** recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III)** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV)** abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados para cada lote;
- V)** análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI)** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais para cada lote, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global para cada lote e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do mesmo lote;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado por lote, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado para cada lote será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total por lote e finalizando



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

com a ofertante do menor preço total por lote, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total para o respectivo lote; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances relativamente ao respectivo lote, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preço dos respectivos lotes;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação relativamente a cada lote, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira (relativamente a cada lote) não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que sejam expedidas as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às vencedoras;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para receberem as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

V) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VII) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VIII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

IX) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração sob as penas da lei;

X) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, observados os termos do Item VI do Termo de Referência (Anexo 1).

XI) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

XII) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço global ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada mediante a emissão das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às licitantes que tiverem ofertado os menores preços totais para cada lote após o encerramento dos lances.

7.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos.

7.3. Caso a licitante vencedora de qualquer lote não apresente situação regular no ato da retirada das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos, ou caso venha a recusar-se a retirá-las, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1. A execução dos fornecimentos dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo 1) e neste Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos às licitantes que vierem a ser contratadas para os fornecimentos do objeto desta licitação serão feitos nos termos previstos no item VIII do Termo de Referência (Anexo 1), consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

10.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o pregão cabe recurso, observado os termos constantes dos subitens seguintes.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.2.1. O recurso de que trata o subitem **XIV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

10.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PENALIDADES

11.1. As licitantes e as futuras adjudicatárias deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência;

II) multa:

1) de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de recusa em retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

2) de 1% (um por cento) do valor da proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado;

3) de 10% (dez por cento) do valor do bem fornecido, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia;

III) cancelamento das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

V) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

11.2. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item XI.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12.3. Os valores estimados para a presente contratação são os seguintes:

Lote I:

Item 1: Estação de Trabalho

- a) quantidade: 10;
- b) valor unitário: R\$ 2.970,49 (dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos);
- c) valor total: R\$ 29.704,90 (vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).

Item 2: Servidor

- a) quantidade: 1;
- b) valor unitário: R\$ 13.546,29 (treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos);
- c) valor total: R\$ 13.546,29 (treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Item 3: Notebook

- a) quantidade: 48;
- b) valor unitário: R\$ 5.309,88 (cinco mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos);
- c) valor total: R\$ 254.874,40 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE I: R\$ 298.125,59 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

Lote II:

Item 1: Switch Rack 48 Portas

- a) Quantidade: 1;
- b) valor unitário: R\$ 2.635,12 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos);
- c) valor total: R\$ 2.635,12 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

Item 2: modem adsl

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor unitário: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- c) Valor total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Item 3: roteador sem fio

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor unitário: R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais);
- c) Valor total: R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE II: R\$ 3.394,12 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Lote III:

Item 1: PROJETOR MULTIMÍDIA

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor unitário: R\$ 4.579,87 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos);
- c) Valor total: R\$ 4.579,87 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Item 2: TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor unitário: R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais);
- c) Valor total: R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item 3: TELA INTERATIVA

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor unitário: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais);
- c) Valor total: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Item 4: APRESENTADOR MULTIMÍDIA SEM-FIO

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor unitário: R\$ 259,00 (duzentos e cinqüenta e nove reais);
- c) Valor total: R\$ 259,00 (duzentos e cinqüenta e nove reais).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE III: R\$ 24.737,87 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Lote IV:

Único Item: MULTIFUNCIONAL LASERJET COLOR

- a) Quantidade: 1;
- b) Valor Unitário: R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais);
- c) Valor total: R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE IV: R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais).

Lote V:

ITEM 1: PROJECT 2007 STANDARD WIN32 PORTUGUES CD

- a) Quantidade: 10;
- b) Valor unitário: R\$ 1.909,00 (um mil novecentos e nove reais);
- c) Valor total: R\$ 19.090,00 (dezenove mil e noventa reais).

ITEM 2: OFFICE 2007 PROFESSIONAL FULL (Descrição: MICROSOFT OFFICE 2007)

- a) Quantidade: 3;
- b) Valor unitário: R\$ 1.049,99 (um mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- c) Valor total: R\$ 3.149,97 (três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

ITEM 3: LICENÇA DE TERMINAL SERVICE

- a) Quantidade: 2;
b) Valor unitário: R\$ 171,98 (cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos);
c) Valor total: R\$ 343,96 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE V: R\$ 22.583,93 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Lote VI:

Item Único: FIREWALL

- a) Quantidade: 1;
b) Valor unitário: R\$ 21.270,00 (vinte e um mil e duzentos e setenta reais);
c) Valor total: R\$ 21.270,00 (vinte e um mil e duzentos e setenta reais).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE VI: R\$ 21.270,00 (vinte e um mil e duzentos e setenta reais).

Lote VII:

Item único: NO-BREAK DE 1500VA - 220V

- a) Quantidade: 1;
b) Valor unitário: R\$ 1.116,62 (um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos);
c) Valor total: R\$ 1.116,62 (um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE VII: R\$ 1.116,62 (um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Lote VIII:

ITEM 1: MONITOR DE LCD 19"

- a) Quantidade: 2;
b) Valor unitário: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
c) Valor total: R\$ 1980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

ITEM 2: GRAVADORA DE CD/DVD-RW

- a) Quantidade: 10;
b) Valor unitário: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);
c) Valor total: R\$ 1350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE VIII: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13.1 O licitante ficará obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integra este Edital e dele é parte integrante o Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

15.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seu anexo, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.6. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

15.6.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão Samuel Alves dos Santos e Vinícius Silveira Ribeiro.

15.7 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos objetos do presente Edital será realizado pelo funcionário JORGE DE OLIVEIRA XAVIER ou por outra pessoa autorizada.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.7.1 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.7.2 O contratante, por intermédio da autoridade designada acima, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, com o Termo de Referência e a proposta de preço da contratada.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2007.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira